

EMENDA Nº CAE
(ao PL nº 2.384, de 2023)

Altere o § 9º, do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 2.384 de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 9º-A Ficam excluídas as multas e cancelada a representação fiscal para fins penais de que trata o art. 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na hipótese de julgamento de processo administrativo fiscal resolvido favoravelmente à Fazenda Pública pelo voto de qualidade previsto no § 9º deste artigo, inclusive nos feitos decididos pelo voto de qualidade que, quando da entrada em vigor do presente, ainda se encontrem em sede de discussão perante ao Poder judiciário. (NR) ”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta tem como objetivo assegurar que, a força da decisão administrativa, seja respeitada pelo poder judiciário, não excluindo de sua apreciação a lide, mas, porém, estabelecendo a hipótese de observância legal para as decisões posteriores, partindo de um parâmetro pré-estabelecida em decisão anterior em sede administrativa.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA